

LEI Nº 6.611, de 22 de Julho de 2015.

Cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FUNDEM e o plano de aplicação do mesmo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1°. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FUNDEM, nos termos do art. 255, da Lei Complementar nº 095 de 28 de dezembro de 2012 (Plano Diretor Participativo), com a finalidade de apoiar e/ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos integrantes ou decorrentes do Plano Diretor e de suas leis complementares, em observância às prioridades nele estabelecidas e nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO I - RECURSOS E GERÊNCIA DO FUNDEM

- Art.2°. O Fundo de Desenvolvimento Municipal FUNDEM será constituído com recursos provenientes de:
 - I Dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
 - II Repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado a ele

destinados:

- III Contribuição ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV Contribuições ou doações de entidades internacionais;
- V Acordos, consórcios, contratos e convênios;
- VI Rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;
- VII Outorga onerosa do direito de construir;
- VIII Receitas provenientes de concessão urbanística;
- IX Transferência do direito de construir;
- X Outras receitas eventuais.
- Art.3°. A gerência dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal FUNDEM será feita pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, nos termos do inciso XIV do art. 89 do Plano Diretor (LC 095/2012).

SEÇÃO II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEM

- Art.4°. Os recursos do FUNDEM poderão ser aplicados, a critério do Conselho de Desenvolvimento Municipal, para as seguintes finalidades:
 - a) regularização fundiária;
 - b) execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
 - c) constituição de reserva fundiária;



- d) ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- e) implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- f) criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- g) criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse

ambiental;

h) proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Parágrafo Único – Excetuam-se do *caput* os recursos oriundos de acordos, consórcios, contratos e convênios, que deverão ser aplicados exclusivamente na execução dos mesmos.

SEÇÃO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.5°. O FUNDEM deverá ser regulamentado por Decreto Municipal.

Art.6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 22 de julho de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO

Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO

Secretária Municipal de Administração

GEC/erm.